



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS**

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*APROVADO*  
*09/012/2025*

**[13.901.939/0001-79]**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PINTADAS**

**AVENIDA PACIÊNCIA, S/Nº**

**CENTRO - CEP: 44.610-000**

**PINTADAS-BA**

**"Institui a Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição no âmbito do Município de Pintadas / BA, e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS,**

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto no Art. 59 e, o Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Pintadas, a **Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição** e inserida no calendário oficial de festas e eventos, a ser comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 8 de dezembro, data dedicada a Nossa Senhora Imaculada Conceição, passando a integrar o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município.

**Art. 2º** - A Semana Cultural terá por objetivos:

- I – Valorizar as tradições religiosas, históricas e culturais relacionadas à Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição;
- II – Promover atividades culturais, educativas, musicais, artísticas e turísticas;
- III – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e imaterial relacionado à devoção local;
- IV – Estimular a participação da comunidade, escolas, instituições religiosas e entidades culturais.

**Art. 3º** - Durante a Semana Cultural poderão ser realizadas, pelo Poder Público, em parceria ou não com entidades públicas, privadas, culturais e religiosas:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS**

**Art. 7º** - Fica declarado **feriado municipal**, no âmbito do Município de Pintadas / Bahia, o dia **8 de dezembro**, dedicado à Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

§1º. O feriado instituído por este artigo integra o calendário oficial de datas comemorativas e eventos do Município.

§2º. O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou reconhecer atividades religiosas, culturais e tradicionais alusivas à data.

~~**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por meio de parcerias.~~

**Art. 9º.** Ainda para custear as despesas referentes a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procurar e contratar parcerias públicas ou privadas.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pintadas-BA, em 09 de dezembro de 2025.

  
**Dr. Jailton Trindade de Jesus**  
**Vereador**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**GABINETE DO VEREADOR Dr. JAILTON TRINDADE DE JESUS**

**JUSTIFICATIVA**

A Instituição da **Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição** e a criação do **feriado municipal no dia 8 de dezembro** têm por objetivo reconhecer, fortalecer e valorizar uma das tradições mais significativas da identidade religiosa, social e cultural do povo de Pintadas / Bahia.

A devoção à Nossa Senhora Imaculada Conceição, além do seu caráter espiritual, representa importante elemento da formação histórica do município, integrando patrimônio imaterial e movimentando expressivas manifestações populares, culturais e religiosas ao longo das décadas.

A Lei Federal nº 9.093/1995 autoriza expressamente que os Municípios instituem **feriados religiosos**, desde que limitados às datas relacionadas ao padroeiro local — o que se aplica integralmente ao presente caso.

Ressalta-se que a iniciativa não apenas homenageia a Padroeira, mas também fomenta desenvolvimento social, artístico e econômico, alinhado aos princípios constitucionais de promoção da cultura, da tradição e da memória coletiva.

Ao instituir a Semana Cultural e reconhecer oficialmente o feriado, o Município promove:

- a preservação das tradições religiosas e culturais;
- a integração da comunidade, das escolas e das entidades civis;
- o fortalecimento do turismo cultural e religioso;
- o desenvolvimento social e econômico associado às festividades.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei ao exame e aprovação dos nobres pares.

**Gabinete do Vereador Dr. Jailton, em 09 de dezembro de 2025.**

  
**Dr. Jailton Trindade de Jesus**

**Vereador**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DE COMISSÃO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 001 de 09 de dezembro de 2025 – Institui a Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição no âmbito do Município de Pintadas/Ba, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Vereador Dr. Jailton Trindade de Jesus

**PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Gerônimo Moreira de Carvalho

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 001/2025, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pintadas, a Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, bem como criar o feriado municipal no **dia 8 de dezembro**, data dedicada à referida padroeira.

A justificativa apresentada destaca que a devoção à Imaculada Conceição constitui importante elemento da formação histórica, cultural e religiosa do povo pintadense, representando tradição de longa data, anterior à própria emancipação do Município. A celebração mobiliza expressivas manifestações populares, religiosas e culturais, reafirmando-se como patrimônio imaterial e símbolo da identidade comunitária.

**II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 47, I, compete, especificamente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação prévia manifestação sobre Projetos de Lei acerca dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa em tramitação nesta Câmara Municipal.

**III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da matéria.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**1. Competência municipal**

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 30, inciso IX, atribui aos Municípios a proteção do seu patrimônio histórico-cultural, no qual se incluem tradições religiosas e manifestações imateriais que compõem a identidade local.

**2. Instituição de feriado religioso**

A Lei Federal nº 9.093/1995 autoriza expressamente os Municípios a instituírem feriados religiosos, desde que limitados a datas vinculadas ao(a) padroeiro(a) municipal. No caso concreto, a **Imaculada Conceição é reconhecida como padroeira de Pintadas**, atendendo-se integralmente ao requisito legal.

**3. Valorização cultural e interesse público**

A instituição da Semana Cultural da Padroeira visa fortalecer e preservar práticas culturais, artísticas e religiosas que integram o patrimônio imaterial da comunidade pintadense, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais e o reconhecimento das tradições que moldam a identidade do Município.

A medida encontra consonância com a Constituição Federal, que, nos arts. 215 e 216, estabelece o dever do Poder Público de proteger e valorizar as manifestações culturais e o patrimônio imaterial brasileiro.

**4. Análise legislativa**

O texto apresenta clareza, coerência e adequação formal, atendendo aos requisitos de técnica legislativa e não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

**IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001, de 09 de dezembro de 2025, por ser juridicamente adequado, constitucional e atender ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa do povo de Pintadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

**MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Gerônimo Moreira de Carvalho**  
(PRESIDENTE)

  
\_\_\_\_\_  
**Diego de Almeida Santos**  
(VICE-PRESIDENTE)

\_\_\_\_\_  
**Valberto Márcio Sena Almeida**  
(MEMBRO)

**LUANA NUNES SANTOS**

OAB/BA nº 56545

Assessora da Mesa Diretora

Portaria 011/2025

  
**EDNY MARCOS FERREIRA MENDES**

OAB/BA nº 39612

Coordenador de Assuntos Jurídicos

Portaria 003/2024





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PARECER DE COMISSÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 001 de 09 de dezembro de 2025 – Institui a Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição no âmbito do Município de Pintadas/Ba, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Vereador Dr. Jailton Trindade de Jesus

**PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Gerônimo Moreira de Carvalho

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 001/2025, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pintadas, a Semana Cultural da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, bem como criar o feriado municipal no **dia 8 de dezembro**, data dedicada à referida Padroeira.

A justificativa apresentada destaca que a devoção à Imaculada Conceição constitui importante elemento da formação histórica, cultural e religiosa do povo pintadense, representando tradição de longa data, anterior a própria emancipação do Município. A celebração mobiliza expressivas manifestações populares, religiosas e culturais, reafirmando-se como patrimônio imaterial e símbolo da identidade comunitária.

**II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas, Art. 50, III, compete, especificamente, a Comissão de Cultura, Educação e Desporto prévia manifestação sobre Projetos de Lei acerca dos assuntos atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico e cultural.

**III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da matéria.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**1. Competência municipal**

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o art. 30, inciso IX, atribui aos Municípios a proteção do seu patrimônio histórico-cultural, no qual se incluem tradições religiosas e manifestações imateriais que compõem a identidade local.

**2. Instituição de feriado religioso**

A Lei Federal nº 9.093/1995 autoriza expressamente os Municípios a instituírem feriados religiosos, desde que limitados a datas vinculadas ao(a) padroeiro(a) municipal. No caso concreto, a **Imaculada Conceição é reconhecida como padroeira de Pintadas**, atendendo-se integralmente ao requisito legal.

**3. Valorização cultural e interesse público**

A instituição da Semana Cultural da Padroeira visa fortalecer e preservar práticas culturais, artísticas e religiosas que integram o patrimônio imaterial da comunidade pintadense, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais e o reconhecimento das tradições que moldam a identidade do Município.

A medida encontra consonância com a Constituição Federal, que, nos arts. 215 e 216, estabelece o dever do Poder Público de proteger e valorizar as manifestações culturais e o patrimônio imaterial brasileiro.

**IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001, de 09 de dezembro de 2025, por ser juridicamente adequado, constitucional e atender ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa do povo de Pintadas.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2025.

   
Av. Paciência, s/n, Centro, CEP: 44.610-000, Pintadas – Bahia - CNPJ: 13.901.939/0001-76  
Site: [www.camarapintadas.ba.gov.br](http://www.camarapintadas.ba.gov.br) - E-mail: [legispintadas@yahoo.com.br](mailto:legispintadas@yahoo.com.br)

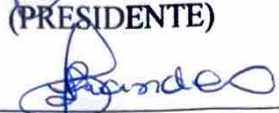




**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Gerônimo Moreira de Carvalho**  
(PRESIDENTE)

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiele Alves Brandão**  
(VICE-PRESIDENTE)

  
\_\_\_\_\_  
**Aldo Arruda de Siqueira**  
(MEMBRO)

**LUANA NUNES SANTOS**

**OAB/BA nº 56545**

**Assessora da Mesa Diretora**

**Portaria 011/2025**

  
**EDNY MARCOS FERREIRA MENDES**

**OAB/BA nº 39612**

**Coordenador de Assuntos Jurídicos**

**Portaria 003/2024**